

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Limpeza Pública - SESEP.

2. OBJETO: Contratação do consórcio de gestão integrada de resíduos sólidos da região metropolitana de Sobral para realizar a prestação dos serviços de transbordo, transporte ao aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos - CTR e de disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. A execução do objeto deste processo será realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, sob forma de fornecimento por demanda conforme a necessidade da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a necessidade da contratação do Município de Sobral dos serviços de transbordo, transporte ao aterro sanitário da CTR e de disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados no município, já que o aterro sanitário do Município de Sobral, atingiu sua capacidade máxima no dia 1º de novembro de 2019.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (ano)
01	Prestação dos serviços de transbordo, transporte ao aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos - CTR e de disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Sobral.	toneladas	69.350

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.18.451.0448.2.470.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, DE TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DE DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS:

6.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Termo de Cessão de Uso nº003/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades e o CGIRS-RMS, em 12 de setembro de 2019.

7. - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL

- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CGIRS-RMS, relativas à execução deste Contrato de Programa;
- Emitir "ordem de início de serviço" para a atividade prestada pelo CGIRS-RMS;

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar a regularidade dos serviços;
- d) Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CGIRS-RMS;
- e) Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega de fatura;
- f) Estar adimplente com o CGIRS-RMS no que se refere ao Contrato de Rateio Administrativo nº 17/2022;
- g) Realizar o cadastro, junto ao sistema de pesagem do Consórcio, de todos os veículos autorizados pelos Municípios a realizar o transporte de rejeitos destinados ao sistema ETR/CTR.

7.2 – DO CONTRATADO: CGIRS-RMS

- a) Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos no Contrato de Programa;
- b) Permitir e facilitar o acesso de fiscalização e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- c) Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços e as medidas a serem tomadas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- d) Garantir a execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e legislações vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Assembléia Geral;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações constantes do Termo de Cessão de Uso nº003/CIDADES/2019;
- f) Apresentar mensalmente os relatórios e tickets de pesagem;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 Os serviços mencionados neste instrumento serão remunerados mensalmente, mediante apresentação de fatura, com vencimento ao dia 10 (dez) de cada mês.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.2.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



8.2. O atraso no pagamento implicará em acréscimos de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como na incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), tudo em relação ao valor em aberto, até a sua efetiva quitação.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. O Contrato de Programa terá vigência iniciada na data da sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira.

10. DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

10.1 A execução do Contrato de Programa será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de Sobral, por meio de representantes com atribuição específica para tal.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 O CGIRS-RMS poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso no Contrato de Programa.


11.2 O Município de Sobral poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total das obrigações dispostas no Contrato de Programa.

12. DA RESCISÃO:


12.1 O Contrato de Programa poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Município de Sobral, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver alterações no Contrato de Consórcio Público do CGIRS-RMS que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;
- c) As demais causas previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Sobral/CE, 26 de janeiro de 2022.


Ana Deborah Nunes França
Coordenadora de Limpeza Pública

De acordo:


Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos